



## EMENDA ADITIVA N.º 15/2025

**Art.1.** Acresce os artigos 1-A a 1-C, no PL n.º 283/2025.

Art. 1 A - As ações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, vinculadas às funções Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, deverão evidenciar os equipamentos públicos diretamente beneficiados pela execução da despesa, na forma dos Anexos desta Lei.

§ 1º A evidenciação de que trata o caput deverá constar no nível da ação, subtítulo, meta física ou outro detalhamento compatível com a classificação funcional-programática, observada a estrutura orçamentária adotada pelo Município e as normas técnicas vigentes.

§ 2º A identificação dos equipamentos públicos tem por finalidade:

- a) ampliar a transparência da execução orçamentária;
- b) fortalecer o controle interno e externo;
- c) permitir o acompanhamento social das políticas públicas;
- d) subsidiar o planejamento, a gestão setorial e a avaliação de resultados.

§ 3º O detalhamento por equipamento público não deverá implicar excessiva fragmentação da ação orçamentária, devendo ser observados critérios de razoabilidade, padronização e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 4º Quando a natureza da despesa ou a dinâmica operacional do serviço público assim exigir, poderão ser mantidas ações de caráter genérico, desde que a opção esteja tecnicamente motivada no âmbito do planejamento ou da execução orçamentária.

Art. 1 B - Os Anexos X, XI, XII, XIII integram esta Lei Orçamentária Anual para todos os efeitos legais.

Art. 1 C - A relação de equipamentos públicos constante dos Anexos poderá ser atualizada por ato do Poder Executivo, exclusivamente para fins de adequação cadastral, correção de nomenclatura ou inclusão de novos equipamentos, sem caracterizar alteração da programação orçamentária.

## Anexo X

### **FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **Subfunção:** Assistência Comunitária

O presente Anexo relaciona os equipamentos públicos da política de assistência social que deverão ser evidenciados nas ações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, para assegurar a adequada identificação da destinação dos recursos, nos termos da Política Nacional de Assistência Social - PNAS e das normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

I. Proteção Social Básica Integram a Proteção Social Básica os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, responsáveis pela execução de serviços continuados de prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, devendo as ações orçamentárias evidenciar, sempre que aplicável, as seguintes unidades:

1. CRAS Areal
2. CRAS Centro
3. CRAS Califórnia
4. CRAS Vargem Alegre

II. Proteção Social Especial Integra a Proteção Social Especial o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, responsável pelo atendimento especializado a indivíduos e famílias em situação de violação de direitos, devendo ser evidenciado nas ações orçamentárias correspondentes:

5. Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Parágrafo único. A evidenciação dos equipamentos listados neste anexo visam garantir a rastreabilidade da despesa pública, a coerência entre planejamento e execução e o adequado acompanhamento das ações socioassistenciais.

## Anexo XI

### **FUNÇÃO: EDUCAÇÃO**



**Subfunções:** Educação Infantil; Ensino Fundamental

O presente Anexo consolida os equipamentos públicos da rede municipal de ensino, que deverão ser evidenciados nas ações orçamentárias da LOA 2025, de forma a permitir a clara vinculação entre a programação orçamentária e a prestação do serviço educacional.

#### I. Educação Infantil

Deverão ser evidenciadas nas ações orçamentárias correspondentes todas as Creches Municipais e Escolas Municipais de Educação Infantil, responsáveis pelo atendimento à primeira infância, observada a nomenclatura oficial constante do cadastro da Secretaria Municipal de Educação.

#### II. Ensino Fundamental

Deverão ser evidenciadas nas ações orçamentárias correspondentes todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, responsáveis pela oferta da educação básica obrigatória, em consonância com o Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. A evidenciação das unidades escolares tem por finalidade:

- a) aprimorar o planejamento educacional;
- b) permitir a análise do custo por unidade escolar;
- c) fortalecer o controle da execução orçamentária;
- d) ampliar a transparência e o controle social sobre os recursos da educação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ

UNIDADES ESCOLARES	SEGMENTOS	ENDEREÇO
1 CRECHE M. MARILDA PÉGAS DA SILVA	CRECHE - BI, BII E MATERNAL	Rua Teresópolis,nº 170 – Areal
2 CRECHE M. VEREADOR HEITOR FAVIERI	CRECHE - BI E BII	Rua Angélica,nº 262 – Centro
3 CRECHE M. JOSÉ ALVES PEREIRA	CRECHE - BI, BII E MATERNAL	Rua Nossa Sra.das Graças,s/nº – Morro Do Gama



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ

4	CRECHE M. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA	CRECHE - BI, BII E MATERNAL	Rua Maria Pimenta s/nº – Santo Antônio
5	CRECHE M. HELENA FIGNER	CRECHE - BI E BII	Rua Luiz Novaes, nº 23 – Ipiabas
6	CRECHE M. GERALDO DE OLIVEIRA LIMA	CRECHE - BI E BII	Rua José Bento Oliveira, nº 551 – Química
7	J. I. M. PROF. MURILO BRAGA	CRECHE - MATERNAL ED. INFANTIL - JI E JII	Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 97 – Centro
8	J.I.PROF. NEWTON ROCHA BRANDÃO	ED. INFANTIL - JI E JII EF 1º AO 5º	Rua Teresópolis, nº 249 – Areal
9	J.I.MONTEIRO LOBATO	ED. INFANTIL - JI E JII	Rua Cel. Nóbrega, nº 80 – Química
10	J.I.ISMAEL	CRECHE - BI, BII E MATERNAL  ED. INFANTIL - JI E JII EF 1º AO 5º	Rua Eli Maria Silva Braga, s/nº – Boa Sorte
11	J.E. ORTELINA BICHARA	CRECHE - MATERNAL ED. INFANTIL - JI E JII	Rua Luiz Barbosa, nº 462 – Matadouro
12	J.I.GENERAL OLÍVIO VIEIRA FILHO	CRECHE - MATERNAL ED. INFANTIL - JI E JII	Rua Mauricio de Abreu, nº 152 – Vargem Alegre
13	J.I.ALFREDO MANSUR ELIAS	ED. INFANTIL - MATERNAL, JI E JII	Praça Simão Daí, s/nº – Ipiabas
14	J.E.M. MAILDE AMORIM BRAGA	CRECHE - MATERNAL ED. INFANTIL - JI E JII	Rua Presidente Costa e Silva nº 1018 – Bairro da Califórnia



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ

15	E.E.M.SÃO JOSÉ DO TURVO	CRECHE - MATERNAL ED. INFANTIL - JI E JII EF 1º AO 5º  EFF 6º AO 9º	Rua Elizio Moreira, nº 22 – São José do Turvo
16	E.E.M. JEHOVAH SANTOS	CRECHE - MATERNAL ED. INFANTIL - JI E JII EF 1º AO 5º	Av. Ary Parreiras, nº 6455 – Santana Barra*
17	E.E.M.CONDE MODESTO LEAL	CRECHE - BII E MATERNAL  ED. INFANTIL - JI E JII EF 1º AO 5º EFF 6º AO 9º	Rua Silas Pereira Mota, nº 799 – Parque Santana
18	E.M.Prof. <sup>a</sup> ANNA CASALLI DE OLIVEIRA	CRECHE - MATERNAL ED. INFANTIL - JI E JII  EF 1º AO 5º	Rua Carmem Santana, nº 25 – Ponte Vermelha
19	E.M.PROF. ARLINDO RODRIGUES	CRECHE - MATERNAL ED. INFANTIL - JI E JII EF 1º AO 5º	Rua Pref.Iago Valério, nº 1646 – Oficinas Velhas
20	E.M.MIGUEL VASCONCELLOS	ED. INFANTIL - JI E JII EF 1º AO 5º	Rua Getúlio Vargas, nº 668 – Vargem Grande
21	E.M.MARIETA VASCONCELLOS COUTINHO COELHO	CRECHE - BII E MATERNAL  ED. INFANTIL - JI E JII EF 1º AO 5º EFF 6º AO 9º	Rua das Hortências, nº 09 – Distrito De Dorândia



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

22	E.M.JOÃO DE DEUS	CRECHE - MATERNAL ED. INFANTIL - JI E JII EF 1º AO 5º	Rua Benedito Silva Lomba, nº 417 – Muqueca
23	E.M.AMÉRICA BARBOSA DA SILVA	CRECHE - MATERNAL ED. INFANTIL - JI E JII EF 1º AO 5º	Rua Antônio Camerano, nº 405 – Chalet
24	E.M.MARIA DE LOURDES COSTA COIMBRA	CRECHE -BII E MATERNAL ED. INFANTIL - JI E JII EF 1º AO 5º	Rua Florentina Edwirgens Almeida, nº 96 - Arthur Cataldi
25	E.M.CORTINES CERQUEIRA	CRECHE - MATERNAL ED. INFANTIL - JI E JII EF 1º AO 5º	Rua Santo Ângelo, nº 587 – Lago Azul
26	E.M. Prof. <sup>a</sup> AMÉLIA DE JESUS LISBOA	CRECHE - MATERNAL ED. INFANTIL - JI E JII EF 1º AO 5º	Rua das Acáias, nº 80 – Vila Helena
27	CIEP 428-DONA MARIANA COELHO MUNICIPALIZADA	EF 1º AO 5º  EFF 6º AO 9º	Rua Barão de Vargem, nº71-Vargem Alegre
28	CIEP 284-NELLY DE TOLEDO ROCHA (MUNICIPALIZADA)	EF 1º AO 5º  EFF 6º AO 9º	Rua 27,s/nº-Distrito da Califórnia
29	E.M.ADMA DAVID CHEDID	EF 1º AO 5º  EFF 6º AO 9º EJA I A IV FASE	Rua Luiz Barbosa,nº350-Matadou ro
30	E.M.JORGE DE FREITAS TINOCO	EF 1º AO 5º	Praça Simão Dai,s/nº-Ipiabas



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ

31	E.M.MANOEL FONSECA	EF 1º AO 5º	Rua dos Pracinhas,nº30–Centro
32	E.M.MARIO MARIOTINI	EF 1º AO 5º	Rua José Bento Oliveira,nº1054–Quimba
33	E.E.M.GERVÁSIO ALVES PEREIRA	EF 1º AO 5º	Rua Dr.Luiz Alves Pereira,nº98 –Química
34	E.E.M. HÉLIO CRUZ DE OLIVEIRA	EF 1º AO 5º	Rua Antônio de Almeida,nº188–Santana Antônio
35	E.E.M.MARIA NAZARETH SANTOS SILVA	EFF 6º AO 9º	Rua:Reverendo Abdias Ferreira Nobre,nº07 Coimbra

## Anexo XII

### **FUNÇÃO:** SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Subfunções:** Atenção Básica; Assistência Hospitalar e Ambulatorial

O presente Anexo relaciona os equipamentos públicos da rede municipal de saúde, que deverão ser evidenciados nas ações orçamentárias da LOA 2026, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

#### I. Atenção Básica

Integram a Atenção Básica as Unidades Básicas de Saúde - UBS e as Unidades da Estratégia Saúde da Família - ESF, responsáveis pela porta de entrada preferencial do sistema de saúde, devendo ser evidenciadas nas ações orçamentárias correspondentes, conforme cadastro oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

#### II. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Integram a Assistência Hospitalar e Ambulatorial as demais unidades de saúde mantidas pelo Município, destinadas à prestação de serviços especializados, ambulatoriais e de apoio diagnóstico, devendo ser identificadas nas ações orçamentárias compatíveis com sua natureza.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ

Parágrafo único. A evidenciação dos equipamentos de saúde visa assegurar a transparência da aplicação dos recursos, o fortalecimento do controle interno e externo e a adequada avaliação da oferta de serviços de saúde à população.

São as unidades:

### ATENÇÃO ESPECIALIZADA / APOIO

Unidade	CNES	Endereço	Localização / CEP
<b>CEO – Centro de Especialidades Odontológicas</b>	2287749	Rua Moreira dos Santos, 768	Química – 27123-120
<b>Serviço Pronto Atendimento Odontológico</b>	5735157	Rua Paulo de Frontin, 182	Centro – 27123-120
<b>CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico</b>	7178034	Rua Moreira dos Santos, 768	Química – 27123-120
<b>Central Municipal de Regulação</b>	7151624	Rua Moreira dos Santos, 768	Química – 27123-120
<b>Centro de Especialidades Médicas Albert Sabin</b>	2287757	Rua Angélica, 38	Centro – 27110-260
<b>Centro Municipal de Saúde da Mulher Dr. Ivan Álvares M. Coutinho</b>	2287617	Rua Frutuoso Gil Gonçalves, 115	Matadouro – 27115-050
<b>Ambulatório de Saúde Mental</b>	9822267	Rua Aureliano Garcia, 60 – Loja 01	Centro – 27135-400
<b>CAPS AD Mais de Lima</b>	9822062	Rua Dona Guilhermina, 62	Centro – 27120-080



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRÁÍ**

<b>CAPS Nossa Casa</b>	3024075	Rua Angélica, 187	Nossa Santana	Senhora –
<b>CAPSi Bem Viver</b>	7157290	Rua José Mastrangelo, 155	Vila Suiça	– 27120-250

**ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – UBS / ESF**

Unidade	CNES	Endereço	Localização / CEP	
<b>UBS Morro do Gama Maria Joaquina Nambuco</b>	2287714	Rua Manoel Juvenço, 20	Morro do Gama	– 27150-450
<b>UBS Lago Azul Nelson Clemente de Oliveira</b>	2287811	Rua Nossa Senhora do Carmo, 101	Lago Azul	– 27110-060
<b>EAP Parque São Joaquim Francisco Cariello</b>	2287781	Rua Vicente José Camillo, s/n	Parque São Joaquim	– 27130-440
<b>EAP Santo Antônio Geraldo de Oliveira</b>	2287854	Rua R, 174	Santo Antônio	– 27115-120
<b>ESF Areal Francisco de Paula Moura</b>	2287838	Rua Heitor Lopes, 144	Areal	– 27150-040
<b>ESF Belvedere Dra. Valéria Maria Macedo Nunes</b>	5735017	Rua Luiz Camerano, 154 – Lote 02	Belvedere	– 27113-260
<b>ESF Boa Sorte Silveria Júlia de Souza</b>	2287609	Rua Militão José da Silva, s/n	Boa Sorte	– 27150-300
<b>ESF Boca do Mato Benedito de Souza</b>	2287625	Rua Clito Nazare Viana, s/n	Boca do Mato	– 27143-220
<b>ESF Califórnia Módulo I – João Elias Guedes</b>	2287722	Rua Presidente Costa e Silva, 846	Califórnia	– 27135-240



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRÁÍ**

<b>ESF Califórnia Módulo II – Júlia Guimarães de Carvalho</b>	573511 4	Rua Presidente Costa e Silva – Parte 2	Califórnia 27163-000	-
<b>ESF Cantão João Gomes</b>	228786 2	Rua Leni de Souza, 2100	Fátima 27150-240	-
<b>ESF Centro Albert Sabin – Módulo I</b>	983756	Rua Angélica, 38	Centro – 27110-260	
<b>ESF Coimbra Dom José André Coimbra</b>	228763 3	Rua A, 03 – II Urbano	Arthur Cataldi 27123-000	-

**ESF – DISTRITOS E LOCALIDADES**

Unidade	CNES	Endereço	Localização / CEP
<b>ESF Dorândia Dr. Oswaldo Milward</b>	228764 1	Rua Comendador Nóbrega, 185 – 02 Rural	Dorândia 27160-000
<b>ESF Ipiabas Prefeito João Antônio Camerano</b>	228766 8	Rua Dr. Luis Novaes, 143 – Praça Simão Dain	Ipiabas 27170-000
<b>ESF Oficinas Velhas Delcy Pedro Lourenço</b>	228784 0	Rua Iago Valério, 128	Oficinas Velhas – 27110-470
<b>ESF Parque Santana Prefeito Arthur Leandro da Costa</b>	228780 3	Rua Municipal, 856 – II Urbano	Parque Santana – 27143-170
<b>ESF Ponte Vermelha Alcebiades Nogueira da Silva</b>	228776 5	Rua Carmen Rodrigues Santana, 21	Ponte Vermelha – 27143-060
<b>ESF Santana de Barra</b>	228777 3	Av. Ary Parreiras, 6175	Santana de Barra – 27143-270
<b>ESF São João Targino dos Santos</b>	228767 6	Rua Francisco Di Biase, 110	São João – 27140-150



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ

<b>ESF São José do Turvo Luis Paulo Carraro</b>	228768 4	Rua Ulisses Valente, 1810 – 02 Rural	São José do Turvo – 27165-000
<b>ESF Vargem Alegre Nelson Gomes da Graça</b>	228769 2	Rua Maurício de Abreu, 270 – 01 Urbano	Vargem Alegre – 27155-000
<b>ESF Vargem Grande Antônio Cardoso da Silveira</b>	228770 6	Av. Getúlio Vargas, 806	Vargem Grande – 27145-200

## Anexo XIII

### **FUNÇÃO:** ESPORTE E LAZER

#### **Subfunção:** Desporto Comunitário

O presente Anexo relaciona os equipamentos públicos destinados às atividades esportivas, recreativas e de lazer, cuja evidenciação nas ações orçamentárias da LOA 2026 visa fortalecer as políticas públicas de promoção da saúde, inclusão social e convivência comunitária.

Integram este Anexo:

1. Quadras Poliesportivas Municipais;
2. Ginásios Poliesportivos Municipais;
3. Demais equipamentos esportivos mantidos pelo Município.

Parágrafo único. A identificação dos equipamentos esportivos permitirá melhor planejamento das ações de manutenção, revitalização e incentivo ao esporte comunitário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ

## Anexo V - JUSTIFICATIVA

	Equipamentos	Endereço
1	Ginásio Poliesportivo Elza Rocha Oliveira(sec de educação)	Rua Teresópolis 259, Bairro Areal, Cep 27150-090
2	Quadra Poliesportiva José Diniz Soares	Bairro Boca do Mato
3	Complexo Esportivo Municipal / Praça de Esportes Gelson Pavão de Oliveira	Bairro Maracanã
4	Quadra Recreativa	Bairro Caixa D'Água
5	Campo de Grama Sintética e Parquinho Infantil	Bairro Cantão
6	Quadra Poliesportiva e Parquinho Infantil	Bairro da Metalúrgica
7	Quadra Poliesportiva e Parquinho Infantil	Bairro das Oficinas Velhas
8	Campo de Grama e Parquinho Infantil	Bairro Asa Branca
9	Quadra Poliesportiva Jeová Cardoso da Cruz(Sec. Educação)	Bairro Santo Antônio Rua Antônio de Almeida, s/n,Santo Antônio Antônio, Barra do Pirai/RJ
10	Quadra Poliesportiva Luiz Paulo Gomes	Bairro Mesquita
11	Ginásio Municipal Alexandre dos Santos	Bairro Coimbra
12	Quadra Poliesportiva e Área de lazer	Bairro do Belvedere
13	Quadra Poliesportiva	Distrito São José do Turvo
14	Quadras Poliesportiva do Distrito de Vargem Alegre	Distrito de Vargem Alegre
15	Quadra em reforma	Distrito de Vargem Alegre
16	Quadra Poliesportiva Antônio de Oliveira Couto, Parquinho e Praça.	Distrito Dorândia
17	Ginásio Poliesportivo José Pereira de Carvalho e Campo de Grama Sintética(sec de educação)	Rua 30,671, Morada do Vale, Distrito da Califórnia
18	Quadra Poliesportiva e Vestiários	Bairro Morro do Gama
19	Quadra Poliesportiva Milton Teixeira de Oliveira(Ipiabas)	Praça Irineu Mendonça, s/n, Ipiabas



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ

20	Ginásio Poliesportivo	Bairro de Santana
21	Quadra Poliesportiva	Bairro Santa Bárbara
22	Quadra Poliesportiva José Luiz Anchite e Vestiários	Bairro Vale do Ipiranga
23	Quadra Poliesportiva José Luiz Anchite	Bairro Coleta
24	Ginásio Municipal Dr Jacyr Antônio Abbud	Rua José Alves Pimenta, 1550, Matadouro CEP 27115-010
25	Quadra Poliesportiva José Ricardo Moreira(Sec. de Educação) Parquinho e Academia ao Ar Livre	Rua Vereador Sebastião de Carvalho, nº, 555, Boa Sorte
26	Pista de Skate	Bairro Centro
27	Academia ao Ar Livre(atrás da Prefeitura)	Bairro Centro
28	Academia ao Ar Livre	Bairro Santo Antônio
29	Quadra Poliesportiva Paulo Sergio Pereira Lopes	Bairro Roseira
30	Academia ao Ar Livre	Bairro Ponte Vermelha
31	Quadra Poliesportiva( Atrás da Correta)	Bairro Nossa Senhora Santa, Rua Manuel Duarte
32	Academia ao Ar Livre (embaixo do Viaduto)	Bairro Centro

**Art. 1º** As ações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, vinculadas às funções Desenvolvimento Econômico e Cultura, deverão evidenciar os equipamentos públicos diretamente beneficiados pela execução da despesa, na forma dos Anexos desta Lei.

**§ 1º** A evidenciação de que trata o caput deverá constar no nível da ação, subtítulo, meta física ou outro detalhamento compatível com a classificação funcional-programática, observada a estrutura orçamentária adotada pelo Município e as normas técnicas vigentes.

**§ 2º** A identificação dos equipamentos públicos tem por finalidade:

- a) ampliar a transparência da execução orçamentária;
- b) fortalecer o controle interno e externo;
- c) permitir o acompanhamento social das políticas públicas;

d) subsidiar o planejamento, a gestão setorial e a avaliação de resultados.

**§ 3º** O detalhamento por equipamento público não deverá implicar excessiva fragmentação da ação orçamentária, devendo ser observados critérios de razoabilidade, padronização e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**§ 4º** Quando a natureza da despesa ou a dinâmica operacional do serviço público assim exigir, poderão ser mantidas ações de caráter genérico, desde que a opção esteja tecnicamente motivada no âmbito do planejamento ou da execução orçamentária.

**Art. 2º** O Anexo XXX integra esta Lei Orçamentária Anual para todos os efeitos legais.

**Art. 3º** A relação de equipamentos públicos constante dos Anexos poderá ser atualizada por ato do Poder Executivo, exclusivamente para fins de adequação cadastral, correção de nomenclatura ou inclusão de novos equipamentos, sem caracterizar alteração da programação orçamentária.

**Art. 4º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

#### **ANEXO XIV**

#### **EQUIPAMENTOS PÚBLICOS VINCULADOS ÀS FUNÇÕES DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CULTURA**

O presente Anexo integra a Lei Orçamentária Anual do Município de Barra do Piraí e tem por finalidade identificar, de forma descritiva e padronizada, os equipamentos públicos utilizados pelo Poder Executivo Municipal, diretamente vinculados à execução de ações orçamentárias

classificadas nas funções Desenvolvimento Econômico e Cultura, observada a estrutura funcional-programática adotada pelo Município.

A identificação dos equipamentos públicos tem caráter meramente descritivo e identificatório, destinando-se a subsidiar o planejamento, a execução, o controle, a fiscalização e a transparência da despesa pública, sem implicar, por si, criação de despesa, vinculação automática de recursos ou alteração da programação orçamentária aprovada.

## **I. FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO**

### **Subfunção: Desenvolvimento Econômico**

#### **I-A. Mercado Municipal de Barra do Piraí**

O Mercado Municipal de Barra do Piraí configura-se como equipamento público destinado ao exercício de atividades comerciais, especialmente voltadas ao comércio varejista de alimentos, produtos regionais e demais gêneros compatíveis com sua finalidade pública.

O referido equipamento desempenha papel relevante no fomento à economia local, na geração de renda, na valorização de produtores e comerciantes, bem como na organização do uso do espaço público urbano, podendo figurar como unidade beneficiária de ações orçamentárias vinculadas às políticas públicas de desenvolvimento econômico, apoio ao comércio local e fortalecimento das atividades produtivas do Município.

## **II. FUNÇÃO: CULTURA**

### **Subfunção: Difusão Cultural**

#### **II.A. Centro de Artesanato Municipal**



O Centro de Artesanato Municipal localiza-se na Rua Luís Barbosa, nº 200, bairro Matadouro, Barra do Piraí – RJ, CEP 27115-000. Trata-se de equipamento público destinado à promoção, exposição e comercialização do artesanato local, desempenhando função relevante na valorização da cultura popular, no incentivo à economia criativa, no fortalecimento da atividade turística e na difusão das manifestações culturais do Município.

### **II.B. Biblioteca Municipal Rosemar Pimentel**

A Biblioteca Municipal Rosemar Pimentel localiza-se na Rua Luís Barbosa, nº 200, bairro Matadouro, Barra do Piraí – RJ, CEP 27115-000. O equipamento destina-se à promoção do acesso à informação, à leitura, à pesquisa e à difusão do conhecimento, constituindo espaço essencial de apoio às políticas públicas de cultura, educação e inclusão social, podendo figurar como unidade beneficiária de ações orçamentárias voltadas à difusão cultural e à democratização do acesso a bens culturais.

### **II.C. Centro Cultural Rosemar Muniz Pimentel**

O Centro Cultural Rosemar Muniz Pimentel localiza-se na Praça Heitor Vale, s/nº, Centro, Barra do Piraí – RJ. Trata-se de equipamento cultural destinado à realização de atividades, eventos e ações de natureza artística, cultural e turística, contribuindo para a formação de público, a difusão cultural, a preservação da memória e o fortalecimento da identidade cultural local.

Parágrafo único. Embora o imóvel não integre o patrimônio dominial do Município, o referido equipamento encontra-se sob a guarda e a gestão do Poder Executivo Municipal, por força do Termo de Cessão nº 28/2017 – DIF/DNIT, legitimando sua utilização para fins culturais e de interesse público, nos limites e condições estabelecidos no respectivo instrumento.



### III. Disposições Gerais

Os equipamentos relacionados neste Anexo integram o rol de espaços públicos utilizados pelo Município cuja identificação é relevante para fins de planejamento, execução, controle interno, fiscalização e transparência administrativa.

A relação de equipamentos constante deste Anexo poderá ser atualizada por ato do Poder Executivo Municipal, **exclusivamente para fins de adequação cadastral, correção de nomenclatura, atualização de endereço ou inclusão de novos equipamentos, desde que não implique criação de despesa, alteração da programação orçamentária ou modificação das ações aprovadas na Lei Orçamentária Anual.**

A evidenciação dos equipamentos públicos nos termos deste Anexo não afasta a possibilidade de manutenção de ações orçamentárias de caráter genérico, quando a natureza da despesa ou a dinâmica operacional do serviço público assim o exigir, desde que observadas as normas técnicas, os princípios da razoabilidade e a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA.

Sala Barão do Rio Bonito, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.



Rafael Santos Couto  
Vereador - Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves  
Vereador - 1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto  
Vereador - 2º Secretário

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda à Lei Orçamentária Anual do Município de Barra do Piraí tem por finalidade qualificar o planejamento, a execução, a transparência e os mecanismos de controle da despesa pública, mediante a obrigatoriedade de evidenciação dos equipamentos públicos diretamente beneficiados pelas ações governamentais, especialmente nas áreas finalísticas de educação, saúde, assistência social e esporte, conferindo maior precisão à vinculação entre a programação orçamentária e a materialização das políticas públicas no território. Sob a perspectiva do ordenamento orçamentário-financeiro, a medida encontra amparo na Lei nº 4.320/1964, especialmente nos princípios da universalidade, especificação e transparência da despesa, ao reforçar a necessidade de que a lei orçamentária explice, de forma inteligível e verificável, a destinação dos recursos públicos. Ao detalhar os equipamentos públicos beneficiários das ações, a programação orçamentária passa a refletir, de modo mais fiel, à realidade operacional da Administração, reduzindo assimetrias entre planejamento formal e execução material. A proposta também se alinha às diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente aos princípios da transparência, planejamento, controle e responsabilidade na gestão fiscal, previstos em seus arts. 1º, 4º e 48. A evidenciação dos equipamentos públicos contribui para a melhoria da qualidade da informação fiscal, fortalece a transparência ativa e amplia a capacidade de monitoramento da execução orçamentária, inclusive no que se refere à avaliação de resultados, economicidade e eficiência das políticas públicas financiadas. No plano técnico-contábil, a medida dialoga diretamente com as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, ao favorecer a adequada correlação entre programação orçamentária, execução da despesa e registros contábeis, permitindo maior rastreabilidade dos gastos, melhor segregação das responsabilidades administrativas e aprimoramento das análises gerenciais, fiscais e patrimoniais. A identificação dos equipamentos públicos beneficiados pelas ações contribui, ainda, para a consistência das informações utilizadas na elaboração de relatórios fiscais, demonstrativos contábeis e instrumentos de avaliação de desempenho. A iniciativa insere-se, igualmente, no contexto do processo de descentralização da execução

administrativa e orçamentária, recentemente fortalecido no âmbito do Poder Executivo Municipal, inclusive por meio do Decreto nº 932/2025, que regulamenta a contratação de microempreendedores individuais - MEI, em consonância com a estratégia nacional do Contrata+Brasil. Nesse cenário, a clara identificação dos equipamentos públicos vinculados às ações orçamentárias revela-se instrumento essencial de controle, ao permitir a adequada vinculação entre a despesa realizada, a unidade beneficiária e o serviço efetivamente prestado, mitigando riscos de pulverização indevida de gastos e ampliando a segurança jurídica das contratações descentralizadas. Sob a ótica do controle interno, a evidenciação dos equipamentos públicos fortalece a rastreabilidade da despesa desde a fase de planejamento até a execução, facilita a verificação da conformidade dos gastos com a finalidade pública estabelecida, contribui para a segregação de responsabilidades entre unidades demandantes, beneficiárias e gestoras, e reduz riscos de impropriedades, desvios de finalidade ou fragilidades nos processos de contratação e pagamento. Do ponto de vista do controle externo e da fiscalização, a medida amplia a transparência ativa das informações orçamentárias, facilita a atuação dos órgãos de controle, permite análises mais precisas de economicidade, eficiência e efetividade das políticas públicas e reforça os mecanismos de prestação de contas e responsabilização dos gestores, em consonância com as boas práticas de governança pública. A evidenciação dos equipamentos públicos também potencializa o controle social, ao permitir que a sociedade compreenda, de forma objetiva e territorializada, a destinação dos recursos públicos, favorecendo o acompanhamento das políticas públicas e o exercício da cidadania fiscal. O A opção por estruturar essa exigência por meio de anexos específicos à Lei Orçamentária Anual preserva a flexibilidade da execução orçamentária, evita engessamento da norma e possibilita a atualização cadastral futura dos equipamentos públicos, sem descaracterizar a programação orçamentária aprovada, em consonância com as orientações dos órgãos de controle e com as melhores práticas de gestão pública. Trata-se, portanto, de medida que harmoniza o planejamento orçamentário com o arcabouço normativo vigente, fortalece os mecanismos de controle e fiscalização, qualifica a execução descentralizada da despesa - inclusive no âmbito das contratações via Contrata+Brasil - e contribui para uma gestão pública mais íntegra, transparente, eficiente e orientada a resultados.